



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 20 de 05 de 2020

Presidente

“Dispõe sobre autorização para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE**; com a inclusão da fonte de transferências obrigatórias da União relativa à emenda individual (§ 13, art. 166 CF), descrito abaixo.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.
041227010.1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE.

4490520000 – Equipamentos e Material Permanente R\$.150.000,00

Fr: 0124070000 – Transferência Ob. União-Emendas Individuais

T O T A L

R\$.150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo 1º; será utilizado recurso por fonte de transferências obrigatórias da União relativa à emenda individual (§ 13, art. 166 CF) provenientes da Proposta de Proponente de Emenda Parlamentar nº 53207201900001 do deputado federal Adilton Sachetti junto a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE; para aquisição de um **veículo caminhonete**; inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, combinado com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 526/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 555/2019 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o **PROJETO: 1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE.**

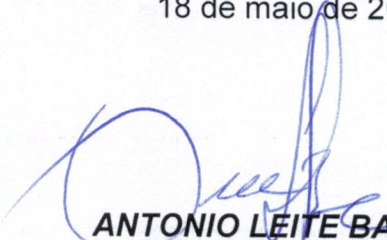
Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. – Registra, publica e cumpra-se.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal,
18 de maio de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em 20 de 05 de 2020



Presidente

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)

883041

(REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIOS - SICONV)

Situação

EM EXECUÇÃO

N° Original

00096/2019

 **PORTAL DOS CONVÊNIOS**

Objeto

AQUISICAO DE CAMINHONETE.

Tipo de instrumento

NÃO SE APLICA

Concedente

SUPERINT. DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Órgão

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

Conveniente

MUNICIPIO DE TESOIRO

Tipo de Conveniente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Estado

MATO GROSSO - MT

Município

TESOIRO

Início da Vigência

31/12/2019

Fim da Vigência

31/12/2021

Publicação

10/01/2020

Valor do Convênio

150.000,00

Valor de Contrapartida

4.000,00

Valor Liberado

0,00 (0,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

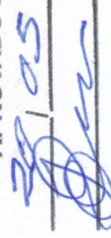
DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
Nenhum registro encontrado			

< ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 resultados

APROVADO EM

28/05/2020




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M nº 006 de 18 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, inserindo na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 564/2019, de acordo com os arts. 41; 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à criação do **projeto: 1192 – ADQUIRIR CAMINHONETE**; com a inclusão da fonte de transferências obrigatórias da União relativa à emenda individual (§ 13, art. 166 CF), no citado projeto.

Considerando que a abertura de crédito acima mencionado procede-se através do Portal – Convênios – SICONV nº 883041 em execução número original 00096/2019; referente à Proposta de Proponente de Emenda Parlamentar nº 53207201900001 do deputado federal Adilton Sachetti junto a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE; para aquisição de um **veículo caminhonete**;

Considerando a necessidade da aquisição do veículo caminhonete para melhorar as condições de trafegabilidade da Secretaria Municipal de Transporte do nosso município;

Considerando que a compra da caminhonete, só será possível se essa casa de leis autorizar a inclusão no orçamento em vigor do citado projeto de lei com a fonte de recurso de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 CF);

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir; requieiro:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

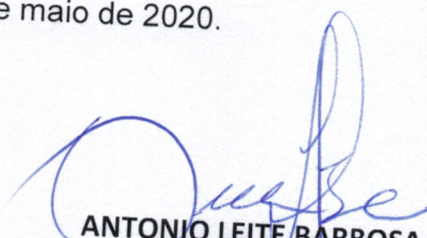
Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima.**

Cordialmente.

Tesouro – MT, 18 de maio de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal